PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

PORTARIA N. 1/2024

Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelos servidores da 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste.

O JUIZ DE DIREITO AUGUSTO CESAR BECKER, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a possibilidade de os servidores emitirem atos meramente ordinatórios de impulso ao processo, sem caráter decisório (art. 93, XIV, CRFB/1988; art. 203, §4º, CPC);

CONSIDERANDO que a edição dos atos ordinatórios atende aos princípios da eficiência e da celeridade, por permitir uma tramitação mais eficaz do processo, evitando-se conclusões desnecessárias;

CONSIDERANDO a previsão da necessidade de regulamentação da prática de tais atos (art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/SC; art. 152, § 2º, CPC);

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios podem ser revistos pelo Magistrado, a pedido de qualquer das partes ou de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores desta unidade judicial ficam autorizados a emitir os atos ordinatórios constantes do Anexo Único desta Portaria (art. 211, parágrafo único, CNCGJ).

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço n. 1/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (art. 3º, § 1º, CNCGJ), ao Ministério Público desta Comarca, ao Presidente da Subseção da OAB de São Miguel do Oeste, à Secretaria do Foro e a todos os servidores, residentes, estagiários e voluntários desta Unidade, por e-mail.

Dispensada a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, § 2º, e art. 3º-A, § 1º, CNCGJ).

São Miguel do Oeste/SC, 15 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CESAR BECKER:01066135029

Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR BECKER:01066135029
Dados: 2024.01.15 18:59:25 -03'00'

Augusto Cesar Becker
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais (G)**:	
G1	Encaminhamento ao Juízo competente de petições dirigidas a outros Foros, mas por equívoco encaminhadas, no sistema informatizado, a esta Comarca. *Encaminho os autos à redistribuição para a Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.*
G2	Retificação e atualização de informações inseridas equivocadamente, ou omitidas, no sistema informatizado pertinente, como, por exemplo: classe da ação; assunto unificado; presença das partes no polo ativo e passivo; categoria das petições e documentos constantes nos eventos; informações adicionais (como: requerida/deferida assistência judiciária, requerida/deferida antecipação de tutela, valor da causa, participação de criança ou adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou doença grave, atuação do Ministério Público, entre outros). Para cumprimento deste item, fica autorizado o acesso aos sistemas auxiliares da Justiça para consulta, com posterior certificação nos autos.
G3	Intimação da parte para recolher a Taxa de Serviços Judiciais quando incidente, conforme a Lei Estadual n. 17.654/2018 e Resolução CM n. 3/2019, diligências e custas remanescentes (ausentes pagamento da GRJ e pedido de gratuidade judiciária, e não sendo caso de isenção legal). *A parte ativa fica intimada para recolher a Taxa de Serviços Judiciais dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.* *A parte impugnante fica intimada para recolher a Taxa de Serviços Judiciais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá importar no não conhecimento da impugnação ao cumprimento de sentença.* *A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 82 do CPC.*
G4	Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem. *A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*
G5	Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição, bem como desvinculação de advogado que não conste em procuração/substabelecimento juntado aos autos.
G6	Quando houver pedido expresso de intimação de determinado advogado ou de retificação do patrono já cadastrado, deverá o Cartório, independentemente de despacho e desde que apresentada a respectiva procuração ou substabelecimento, realizar de imediato as alterações pertinentes nos cadastros.

G7	Se o advogado não tiver cadastro no sistema eproc, inviabilizando a intimação pelo portal, as intimações deverão ser feitas por ofício com aviso de recebimento (AR simples), conforme art. 273, II, do CPC, caso em que o Cartório deverá, no mesmo ofício, instar o advogado a realizar seu cadastro no sistema eproc, para que possa receber as intimações por via eletrônica.
G8	Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, logradouro, número (da casa e do apartamento, se for o caso), bairro, cidade, Estado, CEP e telefone para contato. *A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do instrumento de procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: logradouro (rua, avenida, etc), número (da casa e do apartamento, se for o caso), bairro, cidade, Estado, CEP e telefone para contato.*
G9	Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais. *A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível do evento *, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nele existente por se tratar de processo digital.* *A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível do evento *, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nele existente por se tratar de processo digital.*
G10	Desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 48 horas, mediante pedido da parte, assinatura de termo de responsabilidade e pagamento da taxa de desarquivamento, se incidente no caso.
G11	Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial, cálculos homologados, ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento, observado o procedimento para cobrança de custas no incidente, se for o caso.
G12	Juntar extrato de subconta aos autos quando houver requerimento da parte nesse sentido, com posterior intimação de todas as partes, para ciência.
G13	Cumprimento, independentemente de despacho, bem como a subsequente devolução à origem, de cartas precatórias que não envolvam restrição de direito ou privação de liberdade (como, por exemplo, prisão, penhora ou arresto), ou, ainda, designação de audiência. Exemplos de atos deprecados que podem ser cumpridos independentemente de despacho: intimação; notificação; citação; certificação de antecedentes criminais e/ou infracionais; estudo social; registros/averbações no Registro Civil.
G14	Responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G15	Solicitação, ao Juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, na forma do art. 260 do CPC (aplicável analogicamente, no que couber, à área criminal, conforme art. 3º do CPP), preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital; vencido o prazo de 60 (sessenta) dias sem atendimento, deverá o Cartório devolver a carta sem cumprimento.
G16	Informar o Juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada.
G17	Caso o ato deprecado seja intimação de data de audiência designada no Juízo deprecante que já tenha passado ou caso não haja tempo hábil para seu cumprimento, o fato deverá ser certificado e oficiado solicitando-se nova data; vencido o prazo de 60 (sessenta) dias sem atendimento, deverá o Cartório devolver a carta sem cumprimento.
G18	Deprecada a este Juízo a prática de ato de competência de outro Juízo (como inquirição de testemunha que mora em outra Comarca, por exemplo), o Cartório deverá certificar e remeter ao Juízo competente, ante o caráter itinerante das cartas precatórias (art. 262, CPC), informando ao Juízo deprecante.
G19	Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido expresso nos autos, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).
G20	Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.
G21	Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048 do CPC), retirada da marcação respectiva.
G22	Constatada a duplicidade na distribuição de processos, o Cartório deverá certificar a situação, intimando a parte ativa, em seguida, para manifestação em 15 (quinze) dias; no caso de existir pedido da parte autora pelo cancelamento da distribuição por duplicidade, o Cartório poderá fazê-lo de ofício.
G23	Nos casos de pedidos de citação ou intimação por aplicativo de mensagens em que a parte a ser intimada possui como último endereço outro Estado da Federação, vincular o endereço da parte autora para a expedição do mandado.
G24	Nos casos em que o Aviso de Recebimento (AR) retornar como “não procurado”, expedir mandado para citação/intimação por Oficial de Justiça.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios cíveis (CV)**:	
CV1	Manter o andamento do processo suspenso por até 30 (trinta) dias, quando requerido pela parte ativa ou por ambas as partes, intimando após a parte ativa ou ambas as partes, conforme o caso, para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido até então requerido. Havendo novo requerimento de suspensão, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

CV2	Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, em 5 (cinco) dias, quando decorrido o prazo de suspensão por ela própria requerido, conforme item anterior. Em nada sendo requerido em tal prazo, efetivar a subsequente intimação pessoal da parte, com custas pelo Juízo, para, através de advogado, dar andamento ao feito, preferencialmente por ofício com aviso de recebimento (AR) simples, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado (como por exemplo na falta de endereço da parte demandada). Observação: o presente item não se aplica à hipótese de suspensão da execução ou cumprimento de sentença pela inexistência de bens penhoráveis, caso em que a consequência do decurso do prazo da suspensão sem manifestação da parte é o arquivamento administrativo do processo (art. 921, § 1º e 2º, CPC). *A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ante o decurso do prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.*
CV3	Intimação do procurador da parte exequente para que dê andamento ao processo, em 5 (cinco) dias, quando, intimado para manifestação da qual dependa o prosseguimento do processo, não tenha se manifestado. Em nada sendo requerido, intimar pessoalmente a parte, nos mesmos termos do item anterior. *A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.*
CV4	Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.
CV5	Inclusão do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.
CV6	Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350, CPC) e sobre a reconvenção (art. 343, §1º, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. A intimação poderá ser feita mediante simples automatização do sistema, sem necessidade de ato ordinatório propriamente dito. *A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.*
CV7	Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC). *A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.* *A parte passiva fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*

CV8	Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).
CV9	Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de Agravo de Instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.
CV10	Tratando-se de processo em que o Ministério Público possa intervir como fiscal da ordem jurídica (art. 178, do CPC), efetuar a intimação de seu representante para manifestação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 179 do CPC.
CV11	Ainda que o processo envolva interesse de incapaz, havendo pedido de tutela de urgência, o processo deverá ser remetido à conclusão para análise do Magistrado, que, se o caso, determinará a intimação do Ministério Público antes de decidir.
CV12	Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento seja certificado o decurso do prazo com a constituição de pleno direito do título executivo judicial e, posteriormente, a remessa dos autos à contadoria judicial apuração das custas finais da parte devedora. *Certifico que o prazo decorreu sem que a parte passiva tenha realizado o pagamento do débito ou apresentado embargos, constituindo-se, assim, de pleno direito o título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, do CPC.*
CV13	Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, com o arquivamento do procedimento monitório após a apuração das custas finais. *A parte credora fica intimada de que, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, caso seja de seu interesse interpor o cumprimento de sentença, deverá fazê-lo em autos próprios, distribuídos por dependência aos autos do procedimento monitório, que serão arquivados após apuração das custas finais.*
CV14	Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido apresentado o cálculo atualizado da dívida ou o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo constar no ato que a inércia poderá importar em indeferimento da penhora. Caso requerido uso do Renajud ou Infojud e não constar o CPF/CNPJ do executado, igualmente deve ser intimado o credor para informar o dado, no mesmo prazo. *A parte ativa fica intimada para apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.*
CV15	Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informando os dados bancários necessários para expedição de alvará, em 5 (cinco) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

	A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta com dígito verificador) necessários à expedição de alvará judicial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.
CV16	Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento. A intimação poderá ser feita mediante simples automatização do sistema, sem necessidade de ato ordinatório propriamente dito. *A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.*
CV17	Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, ou nomeação de bens à penhora, efetuar a intimação do credor a respeito, com prazo de 15 (quinze) dias.
CV18	Indicado ou nomeado bem à penhora, incumbe à parte que indicou ou nomeou comprovar a propriedade do bem. Não demonstrada a propriedade, intimar a parte que o indicou ou nomeou para, em 5 (cinco) dias, comprová-la nos autos, documentalmente.
CV19	Perfectibilizada a penhora, intimar o executado, da seguinte forma: (a) se feita a penhora em sua presença, considera-se intimado (art. 841, § 3º, CPC), o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça; (b) se tiver Advogado, será através dele intimado (art. 841, § 1º, CPC); (c) se não tiver Advogado, será intimado pessoalmente, de preferência por ofício com aviso de recebimento (AR) simples - sendo que, nesse caso, considerar-se-á válida a intimação dirigida ao endereço em que a parte foi citada ou ao último endereço por ela própria informado nos autos, observado o art. 274, parágrafo único, CPC (art. 841, § 4º, CPC).
CV20	Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência ou de levantamento de valor bloqueado, quando os autos deverão ser conclusos ao Juiz. *A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*
CV21	Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, CPC), e, após, remeter os autos conclusos. A intimação poderá ser feita mediante simples automatização do sistema, sem necessidade de ato ordinatório propriamente dito. *A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*
CV22	Sendo certificada pelo Oficial de Justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 15 (quinze) dias.

	A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do Oficial de Justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.
CV23	Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §3º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação. A intimação poderá ser feita mediante simples automatização do sistema, sem necessidade de ato ordinatório propriamente dito. *A parte ativa fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.* *A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.*
CV24	Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC). *A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.*
CV25	Intimar a parte ativa quando o ofício de citação retornar sem entrega, para manifestação em 15 (quinze) dias, expedindo mandado para cumprimento do ato, caso requerido, com o prévio pagamento das custas, caso incidentes.
CV26	Comunicado novo endereço para citação/intimação/penhora/busca e apreensão/reintegração de posse/cumprimento de liminar etc., expedir novo mandado, ofício ou carta precatória nos mesmos termos do original, direcionado ao novo endereço informado, com o prévio pagamento das custas, caso incidentes.
CV27	Se inexitosa tentativa de intimação direcionada para o mesmo endereço em que a parte foi citada ou intimada, ou direcionada para o último endereço que ela própria informou nos autos, deve ser considerada válida a intimação (art. 274, parágrafo único, CPC), aguardando-se em Cartório o respectivo prazo processual e, oportunamente, certificando-se o decurso. Deverá constar na certidão de decurso do prazo que a intimação foi direcionada para o endereço em que a parte foi citada ou intimada (ou por ela própria informada nos autos), constando o número do evento respectivo, bem ainda, que o decurso do prazo se baseia no art. 274, parágrafo único, do CPC; em seguida, o processo deverá prosseguir normalmente, com o encaminhamento ao Juiz, se for o caso.
CV28	Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).
CV29	Intimar a parte adversa para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que houver proposta de acordo, fazendo constar que o silêncio será interpretado como rejeição à proposta.

	A parte ativa fica intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo, ciente de que o silêncio será interpretado como rejeição à proposta.
CV30	Intimar a parte adversa para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre requerimento de desistência, fazendo constar que o silêncio será interpretado como concordância ao pedido. A intimação deste item só é necessária: (a) na ação de conhecimento, se o réu tiver oferecido resposta (art. 485, § 4º, CPC); e (b) no cumprimento de sentença e na execução, se o executado tiver apresentado impugnação ou embargos à execução que não versem exclusivamente sobre questões processuais (art. 775, parágrafo único, CPC). *A parte passiva fica intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância.*
CV31	Expedir mandado de intimação para empregador que, devidamente intimado pelo correio, deixar de prestar informações sobre vínculo empregatício ou salário de empregado seu, advertindo-o de que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que sua inércia poderá acarretar responsabilidade cível e criminal.
CV32	Decorrido o prazo sem a entrega do laudo pericial, deverá o Cartório certificar e efetuar nova intimação do perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o referido documento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (art. 476, CPC); havendo pedido de prorrogação, encaminhar conclusos os autos.
CV33	Distribuída ação de busca e apreensão ou reintegração de posse de veículo, o Cartório certificará a existência ou não de ação revisional de contrato envolvendo as mesmas partes nesta Comarca.
CV34	Expedição de novo ofício ao empregador do devedor de prestação alimentícia, nas hipóteses de mudança de vínculo empregatício, quando o desconto em folha já tiver sido deferido anteriormente nos autos.
CV35	Antes da expedição de alvará para recebimento de valores, se for requerido o levantamento da verba principal em nome do procurador da parte beneficiária e/ou da sociedade de advogados (pessoa jurídica), o Cartório deverá verificar a existência de disposição expressa na procuração outorgando poderes especiais para receber e dar quitação (art. 105, CPC). Não existindo, intimará o procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer nova procuração nestes termos ou informar os dados bancários pessoais da própria parte.
CV36	Nas hipóteses em que a parte autora pugnar pela consulta de endereços da parte requerida nos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, promover a inclusão do processo nas rotinas de pesquisa referidas na Circular CGJ n. 128/2021 e atualizações posteriores, desde que conste nos autos o número de CPF da pessoa a ser localizada. Sobrevindo o resultado, intimar a parte requerente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao teor da pesquisa. Indicado endereço diverso daquele já constante nos autos, o cartório deverá renovar o expediente de citação/intimação, caso requerido pela parte autora.
CV37	Na hipótese de requerimento de consulta de endereço referido no item anterior, não havendo indicação de CPF, intimar a parte requerente para que, no prazo de 15 dias, supra a falta. *A parte ativa fica intimada para indicar o CPF da parte que pretende seja efetuada a consulta de endereço nos sistemas à disposição do Poder Judiciário, no prazo de 15 dias.*

CV38	Havendo a juntada de novos documentos com a réplica, intimar a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 dias, salvo nos casos em que houver automatização do e-proc para remessa direta à conclusão.
CV39	Em ação com pedido de alvará judicial com base na Lei n. 6.858/1980, oficiar a entidade, órgão ou pessoa jurídica que detenha os valores indicados na petição inicial, de modo a especificá-los, se tal providência tiver sido requerida pela parte.
CV40	Em ação com pedido de alvará judicial com base na Lei n. 6.858/1980, oficiar o Instituto Nacional da Seguridade Social para que apresente a certidão de inexistência de dependentes habilitados ao recebimento de pensão pela morte do de cujus.
CV41	Nos casos em que constar no sistema e-proc o óbito de alguma das partes, ou havendo peticionamento neste sentido sem a juntada da certidão respectiva, promover a inclusão do processo na rotina de pesquisa da Central de Auxílio à Movimentação Processual (CAMP). Sobrevindo o resultado, intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 dias.
CV42	Ocorrendo o trânsito em julgado do acórdão ou sentença e havendo o depósito voluntário de valores com a finalidade de satisfação da obrigação, intimar a contraparte para manifestação, no prazo de 15 dias, oportunidade em que também deverá apresentar dados bancários para a transferência. Caso as partes estejam em concordância, o cartório poderá expedir alvará para liberação dos valores, sem a necessidade de conclusão dos autos ao gabinete.
CV43	Constatada a existência de valor em subconta judicial pendente de destinação, sem que seja possível a identificação imediata do depositário, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, cientes de que a inércia poderá resultar no perdimento do valor.
CV44	Sobrevindo decisão em Agravo de Instrumento, promover a juntada na árvore do processo, intimando-se as partes para ciência, com prazo de 15 dias. Ausente determinação direcionada ao Juízo de 1º Grau por parte do Juízo de 2º Grau, ou requerimento das partes, é desnecessária a conclusão.